



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Complementar n.º 141 **De 23 de abril de 2025**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025-E,
De 17 de abril de 2025
AUTÓGRAFO N.º 6068, de 22 de abril de 2025
(De autoria do Poder Executivo)

Prorroga o prazo para adesão aos benefícios fiscais de que trata a Lei Complementar nº 139, de 24 de janeiro de 2025.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo para adesão aos benefícios fiscais previstos na Lei Complementar nº 139, de 24 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/4/2025

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 23 de abril de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 10ª Sessão Extraordinária, de 22/4/2025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FFB-0242-9729-4193

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 23/04/2025 13:33:46
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/4FFB-0242-9729-4193>